



TERMO DE CONTRATO 001/SP-REGULA/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9310.2022/0001039-4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SP-REGULA/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, assim como desinsetização, desratização e descupinização nos locais contratados, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão-de-obra e com fornecimento de materiais de limpeza, saneantes, domissanitários, papel toalha e papel higiênico, sabonete líquido, reposição de saboneteiras, dispensers de papel, máquinas, utensílios e equipamentos a serem executados nas instalações da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP-Regula.

VALOR: R\$ 127.500,00 (cento e vinte sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA**, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ/MF nº 41.814.509/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOÃO MANOEL DA COSTA NETO**, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 c.c art. 12 do Decreto 61.425 de 9 de junho de 2022, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLEAN4 SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.428.087/0001-20, com sede na AV. IPANEMA nº 708, Bairro de Veleiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04773-010, telefone: (11) 2501-1033/1032, endereço eletrônico licitacao@clean4.com.br, neste ato representado por **ROGÉRIO FERREIRA DE JESUS**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 183.025.328-00, com cédula de identidade nº 20.497.329-6, seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 9310.2022/0001039-4, em especial da decisão ali encartada sob documento SEI nº 075678823, devidamente publicada no D.O.C em 16/12/2022, p. 127, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/2002 e legislação pertinente, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO



- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, assim como desinsetização, desratização e descupinização nos locais contratados, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão-de-obra e com fornecimento de materiais de limpeza, saneantes, domissanitários, papel toalha e papel higiênico, sabonete líquido, reposição de saboneteiras, dispensers de papel, máquinas, utensílios e equipamentos a serem executados nas instalações da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP-Regula, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados conforme disposto no Termo de Referência, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. Os serviços referentes ao objeto do procedimento licitatório em epígrafe deverão atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- 4.2. O ateste se dará conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, podendo, em caso de discordância, serem recusados, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. Os serviços serão executados conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital do procedimento licitatório em epígrafe, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir Ordem de Início da prestação dos serviços.
- 7.2. As Obrigações da CONTRATANTE estão descritas no item 6 do Anexo I – Termo de Referência (Edital do PE nº 005/SP-REGULA/2022).

- 7.3.** Além das obrigações previstas no item anterior, obriga-se a CONTRATANTE ao cumprimento das exigências legais pertinentes ao objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** As Obrigações da CONTRATANTE estão descritas no item 6 - do Anexo I – Termo de Referência (Edital do PE nº 005/SP-REGULA/2022).
- 8.2.** Além das obrigações previstas no item anterior, obriga-se a CONTRATANTE ao cumprimento das exigências legais pertinentes ao objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 8.1.** O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera toda a mão-de-obra, os materiais de higiene e limpeza, produtos, equipamentos e utensílios e demais despesas necessárias à boa e fiel execução dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 8.2.** O valor estimado dos serviços ora contratados, no prazo de vigência do presente, é de R\$ 10.625,00 (dez mil seiscentos e vinte e cinco reais) mensal e R\$ 127.500,00 (cento e vinte sete mil e quinhentos reais) total anual, correspondendo a:

Item	Descrição dos Serviços	Área (m²)	Quantidade de Funcionários	Valor unitário mensal (R\$)	Total mensal (R\$)
a	Áreas internas (conforme item 3.1.1 do Termo de Referência)	1.100	2	1.384,64	R\$ 2.769,28

Item	Descrição dos Serviços	Área (m²)	Quantidade estimada de horas/mês	Quantidade de Funcionários	Valor/hora (R\$/h)	Total mensal (R\$)
b	Limpeza de vidros externos – face interna (conforme item 3.2 do Termo de Referência)	275	17,4	1	123,88	2.155,43

Item	Descrição do material	Quantidade estimada/mês	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)
c	PAPEL TOALHA c/ pacotes de 1000 fls de papel interfolhas, duas dobras medida 22x5 x 21,0cm	100 pacotes	52,99	5.299,33
d	PAPEL HIGIÊNICO fardo com 8 rolos de 300 m	2 fardos	152,25	304,50
e	SABONETE LÍQUIDO Galões de 5 litros	2 galões	48,23	96,46

- 8.3.** O valor mensal referente à remuneração devido à CONTRATADA poderá variar de acordo com os insumos efetivamente disponibilizados no período, conforme os valores indicados na subcláusula anterior.
- 8.4.** O valor mensal devido à CONTRATADA também poderá variar de acordo com o seu desempenho, conforme estabelecido no Anexo II do Edital do procedimento licitatório em epígrafe, parte constante do presente instrumento contratual.
- 8.5.** A realização dos descontos indicados na subcláusula anterior não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- 8.6.** O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços, conforme consta no Termo de Referência anexo I do Edital parte integrante deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA.
- 8.7.** A CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- 8.8.** O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 8.9.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- 8.10.** Os pagamentos referentes à prestação do objeto deste contrato serão cobertos pela dotação orçamentária nº 33.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.
- 8.11.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) nº 170/2020 e as regras de recebimento do objeto.
- 8.12.** O **pagamento** será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.



- 8.13.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.14.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 8.15.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata a subcláusula anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela SP-REGULA, por intermédio de empregado designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.
- 9.2.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis em períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, contadas a partir da Ordem de Início.
- 10.2.** A cada exercício, a vigência do presente instrumento contratual fica condicionada a disponibilidade de recursos em dotação orçamentária própria.
- 10.3.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 389/17, do Comunicado SF 11/94 e Decreto Municipal 57.580/17.
- 10.4.** O reajuste apenas poderá ser concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/2007, assim como nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.192/2001.

- 10.5. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado cláusula anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/17 e Portaria SF 389/17, pelo índice IPC-FIPE.
- 10.6. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, ele será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado.
- 10.7. A prorrogação do presente contrato fica condicionada ao cumprimento satisfatório dos serviços contratados, assim como de pesquisa prévia que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, conforme estabelece o art. 46, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.8. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal aplicável.
- 10.9. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- 10.10. As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 10.11. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência.
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos.
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

- 11.2.** Sem prejuízo de eventuais descontos relativos à medição contratual de que trata a Cláusula Oitava e o Anexo II do Edital do procedimento licitatório em epígrafe, bem como das demais sanções previstas em lei, será aplicada à Contratada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 11.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 11.2.2.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.2.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.2.4.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.2.5.** 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato por funcionário que infringir o subitem 4.1.8. Termo de Referência.
- 11.2.6.** 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela infração de qualquer das obrigações descritas no Item 4 do Termo de Referência, com exceção dos subitens 4.1.8.
- 11.2.7.** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato por não atingir a pontuação mínima aceitável, resultado da avaliação prevista no Acordo de Nível de Serviços (Anexo II do Edital).
- 11.2.8.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;



- 11.3. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 11.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.5. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou dos valores prestados a título de garantia contratual ou, na sua insuficiência, podendo ser cobrada pelo procedimento executivo.
- 11.6. Caso haja rescisão, ocorrerão os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.7. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista ou, ainda, havendo informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á à empresa infratora as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII, e no artigo 88, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CONTRATANTE ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor poderá ser descontado dos valores prestados a título de garantia ou inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 11.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

- 12.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

- 12.2.** definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco mil reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Seguro-garantia (Apólice nº 03-0775-0270487), nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 13.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 13.3.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará rescisão do presente instrumento contratual, conforme subcláusula 10.11.
- 13.4.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.
- 13.5.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 13.6.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.7.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.
- 14.2.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista apresentadas durante o procedimento licitatório.



- 14.3.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 14.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.5.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2023.

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO
DIRETOR PRESIDENTE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SP -REGULA

CLEAN4 SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA
ROGÉRIO FERREIRA DE JESUS
RG Nº 20.497.329-6
CPF/MF Nº 183.025.328-00
DIRETOR

Testemunhas:
